

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18

DE 22 DE Novembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONG. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29/11/2017
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

§ 2º-A. A presença dos Deputados nas reuniões das Comissões será verificada no painel eletrônico, para efeito legal de declaração de número, a fim de ser aberta a sessão.

§ 2º-B. Considera-se presente o Deputado que tenha registrado sua presença no painel eletrônico, por meio de registro biométrico individual, ou, se não estiver funcionando esse sistema, pela lista de presença na Comissão.

.....” (NR)

“Art. 73.

§ 6º Considera-se presente o Deputado que tenha registrado sua presença no painel eletrônico, por meio de registro biométrico individual, ou, se não estiver funcionando esse sistema, pela lista de presença em Plenário.

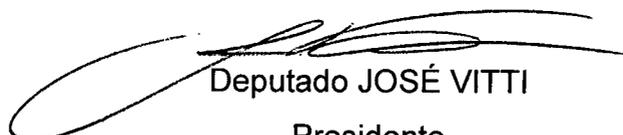
.....” (NR)

“Art. 147.

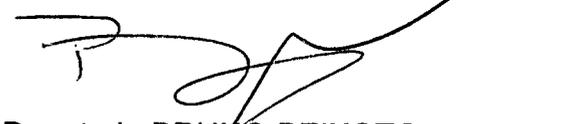
§ 10. A ausência do Deputado nas sessões plenárias ou nas reuniões das Comissões, sem a competente justificativa regimental, será considerada falta, acarretando o desconto proporcional em sua remuneração, conforme definido em ato da Mesa Diretora.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
Presidente


Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
1º Secretário

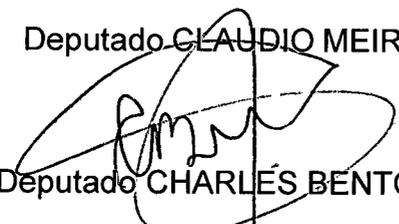

Deputado BRUNO PEIXOTO
2º Secretário

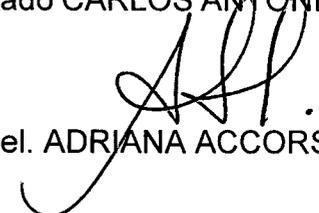
Deputado WAGNER SIGUEIRA


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Deputado CLAUDIO MEIRELLES

Deputado CARLOS ANTÔNIO

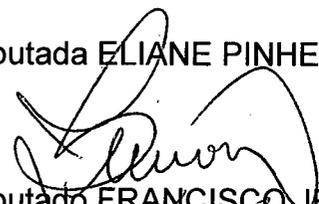

Deputado CHARLES BENTO


Deputada Del. ADRIANA ACCORSI

Deputado DIEGO SORGATTO

Deputado DR. ANTÔNIO

Deputada ELIANE PINHEIRO



Deputado FRANCISCO JR



Deputado GUSTAVO SEBBA

Deputado HENRIQUE ARANTES



Deputada ISaura LEMOS



Deputado DANIEL MESSAC

Deputado LINCOLN TEJOTA

Deputado SANTANA GOMES

Deputado MAJOR ARAÚJO

Deputado MARLÚCIO PEREIRA

Deputado NÉDIO LEITE

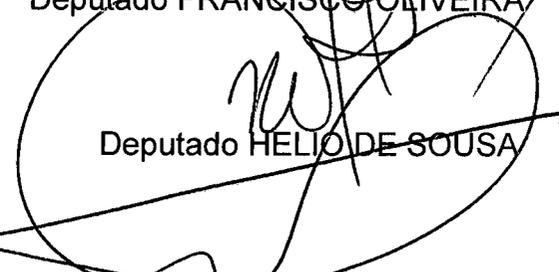
Deputado KARLOS CABRAL

Deputado SÉRGIO BRAVO

Deputado LÍVIO LUCIANO

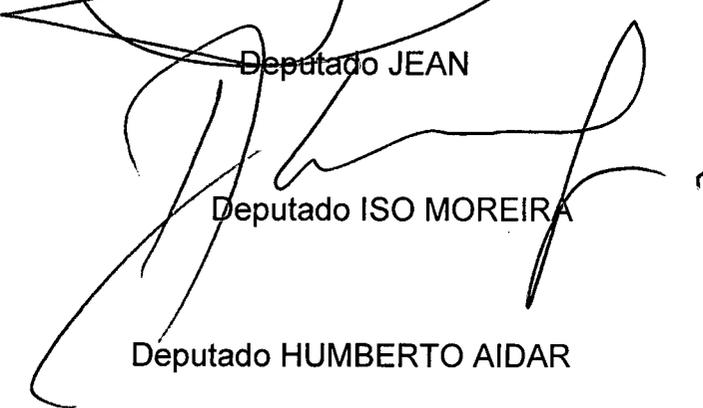


Deputado FRANCISCO OLIVEIRA



Deputado HELIO DE SOUSA

Deputado JEAN



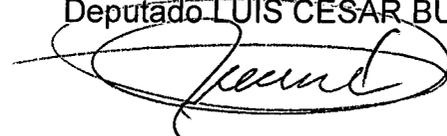
Deputado ISO MOREIRA

Deputado HUMBERTO AIDAR



Deputado LISSAUER VIEIRA

Deputado LUIS CESAR BUENO



Deputado MANOEL DE OLIVEIRA

Deputado MARQUINHO PALMERSTON

Deputado PAULO CÉZAR

Deputado VICTOR PRIORI

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputado JOSÉ NELTO

Deputado JEFERSON RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Pretende-se estabelecer um mecanismo eficaz para o registro do comparecimento dos Deputados nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões desta Casa Legislativa. Para tanto, propõe-se a adoção do registro biométrico individual, que é, reconhecidamente, um mecanismo moderno e eficiente de identificação pessoal.

Estaremos, dessa forma, garantindo a devida segurança e praticamente impossibilitando a ocorrência de fraude no procedimento de registro de presença dos Deputados e também nas deliberações tomadas nesta Casa.

Essa medida, além de atender às exigências de transparência e de eficiência na administração pública, irá conferir maior confiança na relação que esta Casa mantém com os cidadãos do nosso Estado.

Registre-se, finalmente, que a proposição ora apresentada prevê o desconto proporcional na remuneração dos Deputados das faltas sem justificativa nas sessões plenárias ou nas reuniões das Comissões. Objetiva-se, assim, assegurar o quórum nas sessões e estimular a frequência dos parlamentares na Casa durante a análise de processos legislativos em votação.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004678

Data Autuação:	22/11/2017	Nº Ofício:	RS-18-AL
Origem:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO		
Autor:	DEP. JOSÉ VITTI E OUTROS		
Tipo:	PROJETO		
Subtipo:	RESOLUÇÃO - OUTRAS		
Assunto:	ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1218, DE 3 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.		



2017004678

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18

DE 22 DE Novembro DE 2017.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 de Novembro de 2017
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.

§ 2º-A. A presença dos Deputados nas reuniões das Comissões será verificada no painel eletrônico, para efeito legal de declaração de número, a fim de ser aberta a sessão.

§ 2º-B. Considera-se presente o Deputado que tenha registrado sua presença no painel eletrônico, por meio de registro biométrico individual, ou, se não estiver funcionando esse sistema, pela lista de presença na Comissão.

.....” (NR)

“Art. 73.

§ 6º Considera-se presente o Deputado que tenha registrado sua presença no painel eletrônico, por meio de registro biométrico individual, ou, se não estiver funcionando esse sistema, pela lista de presença em Plenário.

.....” (NR)

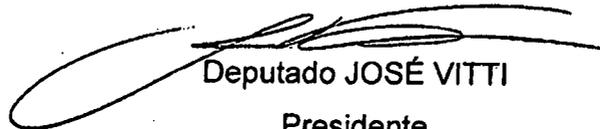


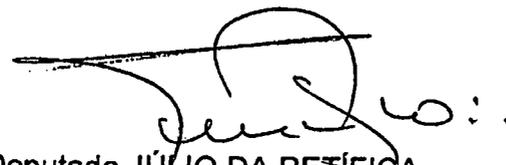
"Art. 147.

§ 10. A ausência do Deputado nas sessões plenárias ou nas reuniões das Comissões, sem a competente justificativa regimental, será considerada falta, acarretando o desconto proporcional em sua remuneração, conforme definido em ato da Mesa Diretora." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

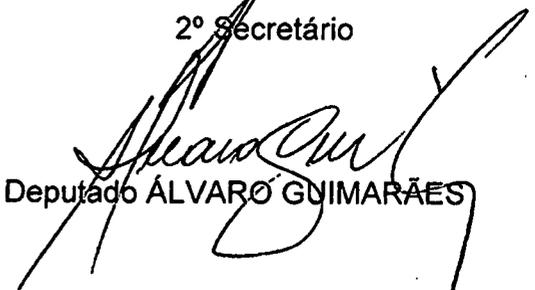
SALA DAS SESSÕES, em de de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
Presidente


Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
1º Secretário

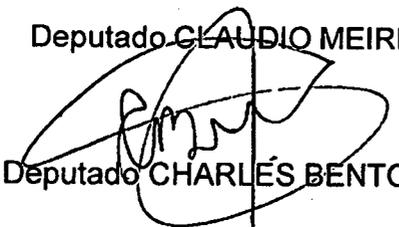

Deputado BRUNO PEIXOTO
2º Secretário

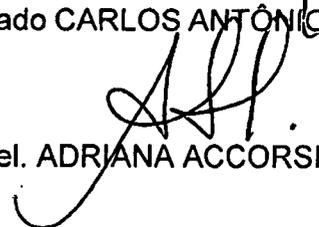
Deputado WAGNER SIGUEIRA


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES

Deputado CLAUDIO MEIRELLES

Deputado CARLOS ANTÔNIO


Deputado CHARLES BENTO


Deputada Del. ADRIANA ACCORSI

Deputado DIEGO SORGATTO

Deputado DR. ANTÔNIO



Deputada ELIANE PINHEIRO

Deputado FRANCISCO JR

Deputado GUSTAVO SEBBA

Deputado HENRIQUE ARANTES

Deputada ISAURA LEMOS

Deputado DANIEL MESSAC

Deputado LINCOLN TEJOTA

Deputado SANTANA GOMES

Deputado MAJOR ARAÚJO

Deputado MARUÍCIO PEREIRA

Deputado NÉDIO LEITE

Deputado KARLOS CABRAL

Deputado SÉRGIO BRAVO

Deputado LÍVIO LUCIANO

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA

Deputado HÉLIO DE SOUSA

Deputado JEAN

Deputado ISO MOREIRA

Deputado HUMBERTO AIDAR

Deputado LISSAUER VIEIRA

Deputado LUIS CESAR BUENO

Deputado MANOEL DE OLIVEIRA

Deputado MARQUINHO PALMERSTON

Deputado PAULO CÉZAR

Deputado VÍCTOR PRIORI

Deputado SIMEYZON SILVEIRA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

Deputado JOSÉ NELTO

Deputado VIRMONTES CRUVINEL

Deputado JEFERSON RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Pretende-se estabelecer um mecanismo eficaz para o registro do comparecimento dos Deputados nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões desta Casa Legislativa. Para tanto, propõe-se a adoção do registro biométrico individual, que é, reconhecidamente, um mecanismo moderno e eficiente de identificação pessoal.

Estaremos, dessa forma, garantindo a devida segurança e praticamente impossibilitando a ocorrência de fraude no procedimento de registro de presença dos Deputados e também nas deliberações tomadas nesta Casa.

Essa medida, além de atender às exigências de transparência e de eficiência na administração pública, irá conferir maior confiança na relação que esta Casa mantém com os cidadãos do nosso Estado.

Registre-se, finalmente, que a proposição ora apresentada prevê o desconto proporcional na remuneração dos Deputados das faltas sem justificativa nas sessões plenárias ou nas reuniões das Comissões. Objetiva-se, assim, assegurar o quórum nas sessões e estimular a frequência dos parlamentares na Casa durante a análise de processos legislativos em votação.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.